



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 813/2024

CONTRATO Nº 131/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE JACAREZINHO E A EMPRESA LABNORTE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Cel. Batista, n.º 335, Centro, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.966.860/0001-46, neste ato representado por sua Prefeito Municipal, SR. **MARCELO JOSÉ BERNARDELI PALHARES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Jacarezinho, PR, na Rua João Paneguini, 46, Parque dos Mirantes, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.789.283-4 SSC/PR, inscrito no CPF sob n.º 031.836.199-03, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LABNORTE MATERIAS MÉDICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o 34.922.825/0001-85, com domicílio tributário no município de Cianorte/PR, Avenida Amazonas, n. 126, Zona 7, telefone (44) 3401-2990, celular (44)98815-6212, e-mail labnortepr@gmail.com, neste ato representada por **Milton Cesar Reis**, domiciliado na cidade de Cianorte, PR, portador do RG nº 5.220.076-8 e inscrito no CPF nº 896.077.839-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, sob disciplina da Lei nº 14.133/01 de abril de 2.021, Art. 75, Inc. VIII na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato se dá para a contratação de profissionais para o Centro de Atendimento e Suporte a Dengue, com fulcro a relativizar os sintomas da dengue, sendo com atendimento especializados; Considerando o decreto Municipal nº 9604/2024 de 11 de janeiro de 2024, dispõe de medidas para enfrentamento do forte surto de dengue.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	V. UNIT. R\$	VLR TOTAL R\$
01	Teste Rápido de Dengue NS1 – cx 25.	193	UNID.	R\$ 305,00	R\$ 58.865,00
				VALOR TOTAL	R\$ 58.865,00

Prefeitura Municipal de Jacarezinho – e-mail: licitacao@jacarezinho.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 58.865,00** (cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais). E as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0910.1012200132.066 3.3.90.30.00 FR 000 CÓD. REDUZIDO 4505

0910.1030100142.070 3.3.90.30.00 FR 000 CÓD. REDUZIDO 1642

0910.1030200152.079 3.3.90.30.00 FR 000 CÓD. REDUZIDO 1876

Parágrafo primeiro - Esse valor inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da contratada e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega e a emissão da Nota Fiscal. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: **Referente à Dispensa de Licitação nº 03/2024 – Processo Administrativo nº813/2024 – Contrato nº131/2024. A NOTA FISCAL deverá constar:**

- Os dados bancários da empresa;
- Número de autorização de fornecimento (AF);
- o CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Autorização de Fornecimento (AF);
- Lote, validade, fabricante, valor unitário, valor total com seus respectivos quantitativos;

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. A entrega dos objetos deverá ser de no máximo 10 (dez) dias, contados do recebimento da respectiva requisição.

4.2. Fica o fornecedor obrigado a restituir, de imediato, todo produto que venha a ser rejeitado pela Prefeitura Municipal de Jacarezinho, por apresentar-se em desacordo com o pedido, ou caso, seja considerado inadequado para o uso a que se destina.

4.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagens, seguros, transporte,

Prefeitura Municipal de Jacarezinho – e-mail: licitacao@jacarezinho.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO

tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega, aquisição e instalação dos produtos.

4.4. O objeto da presente dispensa será recebido:

4.4.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.4.2. Definitivamente, após a verificação das marcas, qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação.

4.5. Serão rejeitados no recebimento, os materiais fornecidos com especificações diferentes das constantes em proposta apresentada pela CONTRATADA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos acima.

4.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

4.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.6.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

4.6.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.6.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.7. Sob hipótese alguma será permitida na entrega, a substituição do produto ofertado, quer em função de outra especificação ou de outras marcas.

4.8. A contratada deverá entregar os materiais dentro do horário previsto para recebimento que será obrigatoriamente das 8h00 às 11h00min e de 13h00min às 16h00min de segunda a sexta-feira no Prefeitura Municipal de Jacarezinho, no Setor Requisitante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1. O cumprimento do prazo de entrega;

5.1.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros, resultantes da execução do contrato;



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO

5.1.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transferirá para a Contratante, a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá de forma alguma onerar o objeto do contrato;

5.1.4. A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitados;

5.1.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa sua ou dolo, na execução do contrato.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.2.1. Pagar à Contratada os valores devidos, no prazo de 30 dias após a entrega dos produtos e nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

6.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e autárquica do Município de Jacarezinho, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a Contratada que praticar quaisquer atos previstos em lei;

6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

6.2.3. Para as sanções previstas acima, é facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.

6.3. O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto na Lei nº 14.133/2.021, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor do contrato. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela Contratada e aceito pela Contratante;

6.4. As sanções previstas nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

6.5. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

6.5.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da Contratante, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sétima deste, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2.021, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

7.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso da rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA OITVAA – DAS ALTERAÇÕES:

8.1. Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos da Lei Federal nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

9.1. Aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/2.021 para os casos que por ventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

10.1. Fica expressamente vedada à empresa contratada a transferência da responsabilidade do fornecimento do objeto contratual da **Dispensa nº03/2024 – Processo nº813/2024** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

13.1. Dos pagamentos devidos à empresa **CONTRATADA**, serão retidos e descontados os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), pagando-se à **CONTRATADA** o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

13.1. O responsável pela gestão deste contrato será o senhor **João Luccas Thabet Venturine**, solicitante do objeto referente a esta Dispensa Eletrônica.

13.2. O responsável pela fiscalização deste Contrato e dos serviços prestados, será a senhora **Suelene Manfré Francisco de Oliveira** portadora do CPF nº 935.107.649-00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especiais os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o **CONTRATANTE**, para execução de serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.5. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

14.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim acompanhado de duas testemunhas no presente ato.

JACAREZINHO/PR, 26 de fevereiro de 2024.

MARCELO JOSE
BERNARDELI
PALHARES:03183619
903

Assinado de forma digital por
MARCELO JOSE BERNARDELI
PALHARES:03183619903
Dados: 2024.03.04 10:35:55
-03'00'

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

MARCELO JOSÉ BERNARDELI PALHARES

CONTRATANTE

LABNORTE MATERIAIS
MEDICOS HOSPITALARES
E LABORAT:
34922825000185

LABNORTE MATERIAS MÉDICAS,

HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA

Milton Cesar Reis - CONTRATADA

Testemunhas:

JOAO LUCCAS
THABET
VENTURINE:047000369
31

Assinado digitalmente por JOAO LUCCAS THABET
VENTURINE:04700036931
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF AS, OU=A0 VALID RFB V6,
OU=AR AAAA HGL, OU=Presencial, OU=20389728000140,
CN=JOAO LUCCAS THABET VENTURINE:04700036931
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.28 16:42:03-03'00'
Fórm PDF Reader Versão: 2023.3.0

Nome: João Luccas Thabet Venturine

CPF: 047.102.739-10

(GESTOR DO CONTRATO)

Nome: Suelene Manfré Francisco de Oliveira

CPF: 935.107.649-00

(FISCAL DO CONTRATO)